



Regulamento - Max Proteção

ÍNDICE

Apresentação.	
Introdução regulamento.	
Dos objetivos da associação.....	01
Dos associados.....	02
Dos equipamentos, objetos benéficos da ASSOCIAÇÃO	03
Dos equipamentos, objetos que não gozarão dos benefícios da ASSOCIAÇÃO.....	04
Aceitação e vigência de proteção do(s) equipamentos	05
Da repartição dos prejuízos sofridos nos equipamentos.....	06
Do rateio dos prejuízos sofridos pelos associados	07
Obrigações do associado.....	08
Dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos.....	09
Assistência ao equipamento.....	10
Sub-rogação de direitos.....	11
Foro.....	12
Disposições finais.....	13
Anotações	14

Apresentação

O regulamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR - MAX PROTEÇÃO. Foi criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus associados à proteção de seus veículos contra roubo, furto, colisão, incêndio e assistência 24 horas pelo sistema cooperativista de rateio. Desta forma, todos os associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos associados.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da MAX PROTEÇÃO, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que este fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, sob pena de não o fazendo serem excluídos do programa, conforme disposto neste regulamento.

Introdução Regulamento

O Associado perde a cobertura do veículo após o vencimento da cobrança se esta não estiver sido paga. Após o pagamento do boleto em atraso, o veículo terá cobertura somente às zero hora após a data do pagamento em atraso.

A cobertura da proteção do equipamento cadastrado tem início há zero hora após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos que for exigida.

A reparação dos danos citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o automóvel estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou poderão também ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do automóvel.

O não pagamento do boleto ou outro instrumento de cobrança até o dia 10, com tolerância máxima de 5 dias fará com que o automóvel cadastrado fique sem proteção.

O fato do associado não receber o boleto do pagamento por qualquer motivo, não justifica o não pagamento.

A segunda via do boleto estará no nosso site: www.maxprotecao.org.br ou deverá o associado efetuar o pagamento em nossa sede, como também efetuar depósito Bancário e enviar o comprovante por e-mail para: financeiro@maxprotecao.org.br.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 45 do Estatuto da MAX PROTEÇÃO tem o prazer de lhe apresentar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e pessoas físicas e jurídicas e a todos os órgãos da MAX PROTEÇÃO, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1 - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 - Nos termos do art. 45 do Estatuto da associação das empresas de telecomunicações, denominada Max Proteção, inscrita sob o CNPJ 14.545.535/0001-

52, situada no endereço Av. Moreira e Silva, nº 502 sala 101, Farol Cidade Maceió – AL CEP 57.051-510, tem o prazer de editar o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da ASSOCIAÇÃO, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1.2 - A ASSOCIAÇÃO é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido

no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, já que a ASSOCIAÇÃO não é seguradora de veículos, porém o benefício do associado, proteção veicular, denomina-se MAX PROTEÇÃO.

- A ASSOCIAÇÃO tem como uns de seus objetivos primordiais amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seu veículo, simplesmente chamado ora adiante de equipamento, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão, incêndio e assistência 24 horas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2 - DOS ASSOCIADOS

2.1 - Para se tornar associado da ASSOCIAÇÃO o pretendente deverá preencher o termo de adesão junto à associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.2 - CRLV ou CRV dos equipamentos a serem cadastrados;

2.1.3 - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, se tratando de equipamentos ("0" km);

2.1.4 - Comprovante de Residência;

2.1.5 - Indicação de um sócio efetivo da ASSOCIAÇÃO, quando necessário;

2.1.6 - Contrato social ou Estatuto social, caso o equipamento esteja em nome pessoa jurídica;

2.1.7 - Apólice de seguro contra terceiros do equipamento cadastrado; quando necessário.

2.2 - O período mínimo de associação dos membros da ASSOCIAÇÃO é de 90 dias a partir do ingresso no corpo social, caso o associado venha usufruir do

benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações

junto a ASSOCIAÇÃO até a data de saída. Além de um novo período de 90 dias a partir do recebimento de Indenização Parcial, e, em nenhuma hipótese terá direito

a ressarcimento de valores quando de sua saída da associação.

Parágrafo Único: O associado que receber da ASSOCIAÇÃO valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto ou roubo), é obrigatório a

permanecer associado por um período de 12 meses contados a partir do pagamento da última indenização.

2.3 - O associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as

suas obrigações em relação à ASSOCIAÇÃO, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos últimos três meses multiplicada

pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.4 - Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/ dolo,

haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, conforme a CLÁUSULA 6.1.13 deste regulamento, sob pena do

associado ser excluído dos benefícios conferidos pela ASSOCIAÇÃO.

2.5 - Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva,

uma mensalidade por equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, a título de despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua

manutenção, tendo como referência o seu respectivo valor, conforme tabela.

2.5.1 – Tabela de Mensalidade:

VEÍCULOS PARTICULARES

VALOR DO EQUIPAMENTO	MENSALIDADE (R\$)	COTAS
DE R\$ 0,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 60,00 1	
DE R\$ 20.001,00 ATÉ 30.000,00	R\$ 75,00 1,5	
DE R\$ 30.001,00 ATÉ 40.000,00	R\$ 90,00 2	
DE R\$ 40.001,00 ATÉ 50.000,00	R\$ 155,00 2,5	incluso rastreador
DE R\$ 50.001,00 ATÉ 60.000,00	R\$ 170,00 3	incluso rastreador

VEÍCULOS DE ALUGUEL, TÁXI, FRETAMENTO, COMERCIAIS, ESPECIAIS

VALOR DO EQUIPAMENTO	MENSALIDADE (R\$)	COTAS
DE R\$ 0,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 70,00 1	
DE R\$ 20.001,00 ATÉ 30.000,00	R\$ 85,00 1,5	
DE R\$ 30.001,00 ATÉ 40.000,00	R\$ 150,00 2	incluso rastreador
DE R\$ 40.001,00 ATÉ 50.000,00	R\$ 165,00 2,5	incluso rastreador
DE R\$ 50.001,00 ATÉ 60.000,00	R\$ 180,00 3	incluso rastreador

MOTOS

VALOR DO EQUIPAMENTO	MENSALIDADE (R\$)	COTAS
DE R\$ 0,01 ATÉ 8.000,00	R\$ 43,00	1
DE R\$ 8.001,00 ATÉ 12.000,00	R\$ 53,00	1,5
DE R\$ 12.001,00 ATÉ 16.000,00	R\$ 63,00	2

2.5.2 - Os valores citados na CLÁUSULA 2.5.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social, os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, citados na CLÁUSULA 1.3, serão cobrados mensalmente juntamente com a taxa de administração citada na cláusula 2.5.1 que terá vencimento todo dia 10 (DEZ) do mês subsequente, podendo ser pago até o

dia 15 (Quinze) sem cobrança de juros ou multa, conforme clausula 6.4.1.

2.6 - A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no art. 6º do estatuto social da ASSOCIAÇÃO, cabendo a decisão à

Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

2.7 - Todo associado deverá contribuir a título de taxa única de adesão e inspeção com o valor de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) de veículos de

passeio, táxi, motos, não tendo direito a ressarcimento em caso de desligamento da associação. A condição de pagamento será a vista através de cobrança bancária.

Parágrafo Único: O associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento aos valores pagos ao sair da associação.

3 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

3.1 - O equipamento objeto da proteção referida na CLÁUSULA 1.3 acima deverá ser previamente cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, através de um termo de adesão e de uma avaliação a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e todos os documentos exigidos na CLÁUSULA 2.1 acima.

3.2 - O equipamento cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO não poderá ser protegido por seguros particulares, sob pena de o associado perder seus direitos em

relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluídos de seu corpo social, exceto para os casos de seguro contra terceiros e assistência 24hs.

3.3 - A data de fabricação máxima para o cadastro dos equipamentos ficará sob o crivo da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, não podendo esta ser superior a 20 anos para veículos de passeio e utilitários (não diesel).

3.4 - O valor máximo do equipamento cadastrado na ASSOCIAÇÃO será de R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) de acordo com a Tabela FIPE podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva. Para os equipamentos cadastrados junto à Associação, este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos equipamentos objetos dos benefícios da Associação.

3.5 - Em caso de destruição total, roubo ou furto qualificado dos equipamentos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO tem até 90 (noventa) dias para ratear entre os associados e ressarcir-lo o prejuízo correspondente, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela associação.

3.6 - Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o concerto será realizado o mais rápido possível, depois de efetuados os devidos

orçamentos e autorizado o conserto pela diretoria da entidade, mediante documento escrito.

3.7 - A ASSOCIAÇÃO não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, nem da legalidade de sua procedência, sendo este de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo Único: O valor do equipamento para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao preço conforme Tabela FIPE.

3.8 - Todo o tipo de equipamento, cadastrados na ASSOCIAÇÃO, faz necessário o uso de sistemas anti-furto que é obrigatoriamente em veículos até 40.000,00 e o

rastreador(via satélite) é obrigatoriamente em veículos acima de 40.000,01 (e em veículos a diesel independente dos seus valores) por conta do proprietário caso não seja instalado o anti-furto e o rastreador não será indenizado,a fim amenizar e evitar problemas que venha a onerar os associados.

3.9 - É obrigatória a participação dos associados nos benefícios da associação comum a todos, aprovados pela diretoria. Não podendo o associado opor-se a participar.

4 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS QUE NÃO GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

4.1. - Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- Equipamentos de competição (alto desempenho);

- Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;
- Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- Equipamentos OFF ROAD (utilizada para trilha);
- Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a Tabela Parâmetros para Aceitação de Veículos da ASSOCIAÇÃO.

5 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 - O equipamento alterado da sua forma original, após a saída da fábrica será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

5.2 - A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a 0:00 horas partir da data da realização da inspeção prévia do equipamento indicada na ficha de adesão do associado da ASSOCIAÇÃO respeitando o Parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único – A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o veículo seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os Parâmetros de Vistoria da ASSOCIAÇÃO, esse NÃO fará parte do corpo social da associação. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada.

5.3 - A ASSOCIAÇÃO, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário associado ou não.

5.4 - Em qualquer hipótese, poderá a Diretoria da ASSOCIAÇÃO solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação.

5.5 - A ASSOCIAÇÃO poderá exigir para determinados modelos de equipamento, a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubo dos mesmos.

6 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

6.1.1 - Sinistro, entendido como danos materiais causados ao equipamento por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

6.1.2 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado;

6.1.3 - Roubo ou furto qualificado;

6.1.4 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento.

6.1.5 - Haverá indenização integral do valor (100% cem por cento), do equipamento, de acordo com prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento na data do aviso do evento danoso, deduzida a parcela do associado, prevista na CLÁUSULA 7.3 abaixo.

6.1.6 - Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano de fabricação do equipamento.

6.1.7 - Em caso de automóveis novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor Especificado na nota fiscal da automóvel cadastrado ou um automóvel similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirida no mercado, desde que satisfeitas todos os subitens "A", "B", "C" abaixo.

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeiro sinistro com o equipamento;

(C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento.

6.1.8 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, constante na CLÁUSULA 9.

6.1.9 - Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação e de acordo com o subitem 6.1.5.

6.1.10 - Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

(A) Alienação Fiduciária: A indenização será paga ao associado. Caso haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO pagará o

valor correspondente diretamente a financeira.

(B) Arredamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado correspondente

diretamente à parte deste.

Parágrafo Único: Caso o valor de quitação do equipamento ultrapassar o valor de avaliação da Tabela FIPE a diferença deverá ser paga pelo associado em questão.

6.1.11 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO providenciará o conserto do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO encaminhará para concessionárias autorizadas, somente os equipamentos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (com até um ano após a emissão da nota fiscal). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas pela ASSOCIAÇÃO.

6.1.12 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.13 - Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por furto, roubo, colisão e incêndio, o proprietário do equipamento envolvido associado na ASSOCIAÇÃO, participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe de 3% (TRÊS POR CENTO) do valor do seu equipamento (TABELA

FIPE), não podendo este ser inferior a R\$600,00(SEISCENTOS REAIS), além da sua cota-parte mensal. Caso haja perda total, roubo, furto, incêndio o associado participará do custo de 0,5% (MEIO PORCENTO) do valor do seu equipamento baseado na (TABELA FIPE) para veículos passeio e particular.

6.1.14 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassados para seus associados.

6.1.15 - O serviço de reboque que disponibilizado para os casos de colisões/acidentes ou por pane mecânica, elétrica, seca ou ainda desgaste

natural que impossibilitarem o deslocamento do equipamento. Nesse caso, o reboque do equipamento será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da ASSOCIAÇÃO através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo que fica vedado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço. Apenas em caso de necessidade extrema poderá a ASSOCIAÇÃO autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso para tal fim.

6.2 - Dos prejuízos que não serão repartidos entre os Associados:

6.2.1 - Não serão objetos dos benefícios da ASSOCIAÇÃO os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, utilizar inadequadamente o equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados.

6.2.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, deteriorização gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.1.4 - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.2.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

6.2.1.6 - Poluição, contaminação e vazamento;

6.2.1.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões ou fenômenos da natureza;

6.2.1.8 - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;

6.2.1.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.2.1.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

6.2.1.11 - Danos emergentes;

6.2.1.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s);

6.2.1.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego

ou de areias fofas ou movediças;

6.2.1.14 - Danos causados a carga transportada;

6.2.1.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas ou não;

6.2.1.16 - Danos ocorridos com ao equipamento associado fora do território nacional;

6.2.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.2.1.18 - Multas impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

6.2.1.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento,

6.2.1.20 - Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO,

6.2.1.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.1.22 - Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento.

6.2.1.23 - Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

6.2.1.24 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) deste que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO.

6.2.1.25 - Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos seja provado algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a associação ou a seus associados.

6.2.1.26 - Não serão pagos pela associação ou divididos para os associados, despesas ocorridas de translados ou remoção dos associados e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade do fato.

6.2.1.27 - Danos ocorridos aos vidros do equipamento decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado.

6.3 - Das condições para utilização dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO:

6.3.1 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações

perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6.4 - Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 - O valor do rateio será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no item 2.5.1 para o

associado realizar o pagamento até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente, podendo ser pago até 5º (QUINTO) dia após o vencimento do mês em questão sem

cobrança de multa/juros, contribuindo assim cada associado com sua cota para o perfeito funcionamento da ASSOCIAÇÃO. Caso não receba o boleto até o

6º (SEXTO) dia de cada mês, o associado deverá solicitá-lo à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Todos os recebimentos da ASSOCIAÇÃO serão através de cobrança bancária, portanto os representantes credenciados e ou funcionários

da ASSOCIAÇÃO, não estão autorizados a receber nenhuma importância em moeda corrente, cheque, promissória e/ou duplicata; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Somente o farão quando autorizado e expresso pela Diretoria Executiva.

6.4.2 - Caso o associado não efetue o pagamento da fatura até o 5º (QUINTO) dia após a data de vencimento, além da perda dos direitos de qualquer proteção e

benefícios, o mesmo deverá solicitar a segunda via do boleto à ASSOCIAÇÃO. Que após esta data será cobrado multa de 2% com acréscimo de juros de mora

de 0,2% ao dia, mais o custo do boleto bancário e ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no equipamento em questão, sendo esta sem

custo para o associado, desde que seja feita em nossa sede ou filiais da MAX PROTEÇÃO. 6.4.3 - O associado perderá o direito a qualquer proteção e benefício por todo o período em que estiver inadimplente (Obrigação financeira para com a associação a ser paga conforme clausula 6.4.1) até a sua efetiva regularização conforme clausula 6.4.2.

6.4.4 - O associado que permanecer inadimplente por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será automaticamente excluído da associação e o

valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

6.4.5 - É também obrigação do associado o do custo do boleto bancário, valor este que será enviado juntamente com a cobrança do mês subsequente. E ainda deverá ser feita obrigatoriamente uma nova vistoria no equipamento em questão, sendo esta sem custo para o associado, desde que seja em nossa sede ou filiais. Caso o associado solicite uma vistoria no endereço de sua preferência a vistoria será cobrada.

6.4.5-Veículos de grupo diferenciado caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto, for procedente de leilão, ou que for indenizado em algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes veículos, produtor rural e deficientes serão decotados os valores de 30% da tabela FIPE da época do evento. Sendo os 3 primeiros sofreram a depreciação devido a não recolhimento de impostos dos quais são isentos, no último caso o valor será reduzido devido a aquisição de veículo sinistrado.

7 - DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS ASSOCIADOS

7.1 - O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

7.3 - O associado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser enviada até o dia 06 (sexta) de cada mês.

7.4 - O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO. A indenização poderá ser paga através de cheque nominal, cruzado no caso de bens materiais, ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso prevista na CLÁUSULA 6.1.13 acima.

7.4.1 - No caso de ressarcimento, pago por meio de cheque, depósito em conta e acordo realizado, fica facultado a associação e direito de parcelamento em até

4(quatro) vezes. Não podendo o associado se opor a tal meio.

7.5 - No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO, assinado e com firma reconhecida.

7.6 - O rateio das despesas será apurado conforme cláusula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados na CLÁUSULA 2.5.1 e correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.7 - O associado que se envolver em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja culpado, a ASSOCIAÇÃO terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso isso não ocorra, a associação providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o associado terá que passar uma procuração à diretoria da ASSOCIAÇÃO, para que a mesma possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.8 - O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ASSOCIAÇÃO o benefício referente ao prejuízo conforme cláusula 7.7, sob pena de perda da proteção que é objeto principal da ASSOCIAÇÃO conforme CLÁUSULA 1.3.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

8.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a associação sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

8.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos dos associados;

8.4 - No caso de venda do equipamento cadastrado ou da desistência dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, o associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Não havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos.

8.5 - Manter o equipamento em bom estado de conservação;

8.6 - Dar imediato conhecimento a ASSOCIAÇÃO caso haja:

- Mudança de domicílio;
- Alteração na forma de utilização do equipamento.
- Transferência de propriedade;
- Alteração das características do equipamento.

8.7 - O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

8.8 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.9 - Informar as autoridades policiais em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento associado.

8.10 - Avisar imediatamente a ASSOCIAÇÃO de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.11 - Todo Boletim de ocorrência (cópia) deverá ficar arquivado na Associação, sendo de responsabilidade do associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

8.12 - Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar a reparação de quaisquer danos.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

9.1 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem

ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Em caso de danos parciais (colisão) - PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.1.2 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual do associado;
- Cópia do Cartão do CNJP atualizado do associado
- Cópia Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- Cópia autenticada do boletim de ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.2 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

9.2.1 - Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de endereço (última conta de telefone, água ou de luz);
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.2.2 - Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA. E licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário);
- Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do equipamento;
- Chaves do automóvel (quando necessário);
- Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário (quando necessário);
- Certidão Negativa de furto e multa do equipamento;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações (se houver);
- Nota fiscal de venda do equipamento à ASSOCIAÇÃO, quando necessário;
- Cópia do último boleto bancário da ASSOCIAÇÃO quitado.

9.3 - Caso o equipamento seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

9.4 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1 para pessoa física e nota fiscal do equipamento quando necessário;
- Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2 para pessoa jurídica e à nota fiscal do equipamento quando necessário;
- Extrato do Detran (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do equipamento.

10 - ASSISTÊNCIA AO EQUIPAMENTO

10.1 - Socorro elétrico ou mecânico.

10.1.1 - Em caso de pane será providenciado o envio de um socorro elétrico mecânico, para que o equipamento seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra, será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima e/ou por solicitação do associado a um outro local, desde que não ultrapasse o limite de 100 km do local do evento.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico ou mecânico desde que seja executado o serviço no local do evento, excluindo-se, portanto de qualquer despesa de substituição de peças. O limite até R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). Limite 1 (uma) ocorrência por mês.

10.2 - Auxílio reboque:

10.2.1 - Na ocorrência de defeito de ordem elétrica ou mecânica, acidente de trânsito ou incêndio no equipamento que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios, a ASSOCIAÇÃO disponibilizará aos associados, devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o atendimento de remoção do veículo de sua propriedade até a oficina mais próxima.

10.2.2 - O Reboque do equipamento será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da ASSOCIAÇÃO através dos telefones disponibilizados aos associados, sendo que, fica vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço.

10.2.3 - Sendo ultrapassado o limite determinado de distância percorrida pelo auxílio reboque, o associado proprietário do equipamento, se responsabilizará pelo pagamento das despesas adicionais que por ventura ocorrerem.

Parágrafo Único - O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no equipamento antes da efetivação do reboque. O limite será de 300 (trezentos) quilômetros de raio. Limite 02 (duas) ocorrência mensal por pane e por sinistro.

10.3 - TAXI

10.3.1 - Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo do equipamento, ocorrido em até 40 km do domicílio, será providenciado táxi até o endereço residencial do associado.

Importante 1: Quando o equipamento do associado for destinado a transporte de passageiros (táxi, vans e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista.

Importante 2: Não está previsto atendimento de táxi em ocorrência de pane elétrico-mecânica

Parágrafo Único - O limite de R\$ 50,00 (CINQUENTA REIAS REAIS) por evento. Máximo de 2 (DUAS) intervenções anuais.

10.4 - CHAVEIRO

10.4.1 - Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves nas fechaduras e ou miolo de contato, bem como fechamento das mesmas no interior do equipamento, o associado não puder se locomover com o equipamento, a ASSOCIAÇÃO, enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e uma cópia da chave.

Importante 1: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro fica garantido o reboque do equipamento até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido na cláusula 10.2 – Auxílio Reboque.

Importante 2: Não estão abrangidos os custos de mão de obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras e ignição que se encontram danificada. Limite 01 (uma) ocorrência por mês.

11 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

11.1 - Com o pagamento da indenização prevista nas cláusulas 6.1.5 e 6.1.10, a ASSOCIAÇÃO ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12 – FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ASSOCIAÇÃO são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da ASSOCIAÇÃO.

13.2 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.3 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembléia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

14 – ANOTAÇÕES:

ATENÇÃO:

1- Os representantes credenciados e/ou funcionários da ASSOCIAÇÃO NÃO estão autorizados a receber nenhuma importância

em moeda corrente, cheques, promissória e/ou duplicatas; assim como emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com pessoa física e/ou jurídica.

Somente o farão quando autorizados pelos os componentes da Diretoria Executiva através de documento expresso.

2- A vistoria apenas será realizada após o pagamento da Taxa Única de Adesão. Portanto torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria.

3 - Caso o equipamento seja restringido após a vistoria, por estar em desacordo com os parâmetros da ASSOCIAÇÃO, esse NÃO fará parte do corpo social da associação. Portanto NÃO terá direito aos benefícios da ASSOCIAÇÃO. Neste caso específico a Taxa Única de Adesão será reembolsada.

4 - A proteção e os benefícios da ASSOCIAÇÃO iniciam-se após a vistoria prévia obrigatória.

5- Existe um limite máximo de rateio, definido pelo regulamento da proteção veicular da MAX PROTEÇÃO, que restringe o valor a ser pago a título de rateio

Maximo mensal por cota a R\$ 50,00 por cota em se tratando de veículos particulares, aluguel, taxi, fretamento e comerciais. Já no caso de motos este rateio Maximo mensal por cota é de R\$ 40,00.

6- Veículos importados que entram na base (também são contemplados por este plano): AUDI A3, MERCEDES BENZ CLASSE A, PEUGEOT, RENAULT, HONDA CIVIC, HONDA ACCORD, TOYOTA COROLLA, FORD RANGER, CITROEN C3 e C4, GM TRACKER, MITSUBISHI L200 e L300, TOYOTA HILUX, HYUNDAI I30, HONDA CITY, HAFEI TOWNER, HYUNDAI TUCSON, NISSAM FRONTIER, KIA, BONGO, CERATO, EFFA, CAPITIVA e FUSION.

7- A cota de participação de taxi 5% o valor do veículo na tabela fiipe.

8- Em caso de táxi ou equipamento utilizado em lotação se envolver em colisão, capotamento e incêndio parcial, o associado ou proprietário do equipamento envolvido participará do custo com 5% (CINCO PORCENTO) do valor do seu equipamento (TABELA FIPE) para veículo táxi ou utilizado em lotação, com participação mínima de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) em caso de perda total, haverá indenização parcial no valor (82% oitenta e dois por cento), do equipamento de acordo com a prescrição da TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la.

9-
10- A MAX PROTEÇÃO aceita o cadastramento de veículos com idade de 20 anos para veículos.

11- A cota de participação de moto tem seus valores de acordo com especificado abaixo:

DE R\$ 0,01 ATÉ 8.000,00 – R\$ 500,00

DE R\$ 8.001,00 ATÉ 12.000,00 – R\$ 700,00

DE R\$ 12.001,00 ATÉ 16.000,00 – R\$ 900,00

Obs.: Este regulamento poderá sofrer atualizações, sem aviso prévio, devido a constante variação do mercado.